

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única
discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 73/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

07/06/2016



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.595, DE 07 DE JUNHO DE 2.016.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que "Institui o Programa de incentivo ao empreendedorismo, beneficiando MEI'S e ME'S, visando à participação na Feira do Bordado de Ibitinga, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 73/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 07 de junho
de 2.016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.595, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO, BENEFICIANDO MEI'S E ME'S, VISANDO À PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ibitinga, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo, que tem por finalidade proporcionar apoio aos MEI's e ME's, incentivando a participação na Feira do Bordado, visando à ampliação da geração de emprego e renda e o fomento à formalização e capacitação.
- Art. 2º.** O Município concederá, nos termos desta Lei, valor diferenciado de estande padronizado para que MEI's e ME's comercializem seus produtos durante a Feira do Bordado, em corredor previamente destinado para esta finalidade.
- Art. 3º.** Serão destinados para este projeto até 27 estandes de 09 m², localizados no Pavilhão B, e destinados à comercialização de produtos diversos.
- Art. 4º.** Os estandes serão comercializados para empresas, MEI's e ME's, que não participam habitualmente da Feira do Bordado, exceto aquelas que participaram do Projeto feito em parceria com o SEBRAE no ano de 2015.
- Parágrafo único.** Empresários que tenham participado de pelo menos um dos treinamentos "PLANEJE SUAS VENDAS" ou "LIDERE SUA EQUIPE PARA TER MELHORES RESULTADOS", ministrados em abril de 2016 e maio de 2016, pelo SEBRAE/Araraquara, também poderão participar deste Programa.
- Art. 5º.** O município poderá procurar parcerias com outros órgãos e entidades para o desenvolvimento deste Programa.
- Art. 6º.** Havendo maior número de inscritos do que os estandes disponíveis para o Programa, e desde que atendidos os critérios de participação, será realizado sorteio entre os inscritos para preenchimento das vagas, em data e local a ser designado.
- Art. 7º.** Os estandes destinados para este programa de Incentivo serão comercializados pelo valor de R\$ 215,00 o m², valor que poderá ser quitado em até 04 parcelas com vencimento para os meses de junho, julho, agosto e setembro de 2016.
- Art. 8º.** Todos os participantes deste Programa se comprometem a participar de pesquisas quantitativas e qualitativas para aprimoramento, bem como de palestras, encontros e cursos desenvolvidos pelo Município com a finalidade de fortalecer o empreendedorismo e o desenvolvimento das empresas envolvidas.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 07 de junho de 2.016.

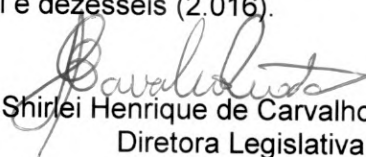
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em sete (07) de junho de dois mil e dezesseis (2.016).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 467/2016

Ibitinga, 09 de junho de 2016.

Assunto: Envia Resoluções.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.594/2016, 4.595/2016, 4.596/2016, 4.597/2016, 4.598/2016 e 4.599/2016** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 07 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**

